CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079.61/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS E AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA AL TRANSPORTES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO**, **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.588/0001-05, com sede na Av. Mundim Ferreira n.º 139, bairro Piçarra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob n° 058.506.113-04 e RG nº 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AL TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 66.900.707/0001-62, localizada no Povoado Sítio Santo Antonio, zona rural do Município de Lagoa do Sítio-PI, CEP: 64.308-000, legalmente representada pelo sócio administrador Sr. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA LEITE, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF n.º 937.718.943-87 e RG n.º 2.123.327 SSP/PI, residente e domiciliado no Povoado Sítio Santo Antônio, zona rural Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 061/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **Apoio Logístico para o Transporte Intermunicipal de pacientes acompanhados pela Atenção Primária à Saúde – APS**, na realização de consultas e exames regulados pelo Sistema Municipal de Triagem e acompanhamento do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, para os Municípios de referência no atendimento, **bem como apoio ao transporte dos alunos da rede municipal de ensino**, em substituição a um ônibus da frota do Município que se encontra em manutenção.

1.2. Os serviços serão executados conforme as especificações, quantitativos, constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Dispensa de Licitação, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação é realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, regendo-se por suas disposições, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

2.2. A necessidade da contratação decorre da **obrigatoriedade legal de o Município assegurar a oferta contínua dos serviços objeto deste Contrato**, nos termos das normas que a seguir se indicam, entre outras aplicáveis:

a) **Constituição Federal**, art. 196 (a saúde é direito de todos e dever do Estado), art. 198 (organização do SUS de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo e atendimento integral), art. 205 e art. 208, inciso VII (dever do Estado com a educação, garantido mediante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por programas suplementares de transporte);

b) **Lei Federal nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde), que disciplina as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS e atribui aos Municípios a execução dos serviços de saúde, com garantia de integralidade e acesso universal;

c) **Lei Federal nº 9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), art. 10, inciso VII, e art. 11, inciso VI, que atribuem aos Municípios a incumbência de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, e art. 4º, inciso VIII, que prevê o atendimento ao educando por programas suplementares de transporte;

d) **Lei Federal nº 10.880/2004** (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE), no que couber.

2.3. A interrupção do transporte de pacientes e de alunos acarretaria prejuízo direto ao acesso a consultas e exames regulados e ao direito à educação, bem como risco à saúde dos usuários do SUS, o que justifica a contratação para garantir a continuidade do serviço público essencial enquanto perdurar a indisponibilidade de veículo da frota municipal que se encontra em manutenção.

2.4. O valor da contratação enquadra-se no limite estabelecido para a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei, conforme demonstrado no processo administrativo, **vedado o fracionamento da despesa**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de forma **indireta**, sob o regime de preço global, mediante requisição das Secretarias Municipais competentes (Saúde ou Educação), que indicará data, horário, itinerário e quantitativo de passageiros.

3.2. Os serviços compreendem o fornecimento de veículo(s) com motorista, combustível, manutenção e demais custos operacionais necessários, para:

a) o transporte intermunicipal de pacientes acompanhados pela APS, e de seus acompanhantes quando necessário, aos Municípios de referência, para consultas e exames regulados pelo Sistema Municipal de Triagem;

b) o apoio ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, nas rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição ao ônibus da frota municipal em manutenção.

3.3. Os veículos deverão atender a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação aplicável, em especial: documentação e licenciamento em dia, seguro obrigatório, vistoria e inspeção periódicas, cintos de segurança, extintor de incêndio, condições adequadas de conforto, higiene e segurança; e, para o transporte escolar, as exigências dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.4. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível, curso especializado quando exigido por lei, e não possuir antecedentes que os desabonem para o transporte de pacientes e de estudantes.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva ou providenciar a imediata substituição em caso de pane, acidente ou qualquer impedimento, de modo a não interromper o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 02(dois) meses, contados da data da assinatura do presente contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser rescindido antecipadamente, sem ônus para o CONTRATANTE, quando cessar a causa que ensejou a contratação, notadamente com o **retorno do ônibus da frota municipal à operação**.

4.2. Eventual prorrogação observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o limite da hipótese de dispensa adotada, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, sendo o pagamento realizado com base nos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Apoio ao transporte intermunicipal de pacientes para Teresina-PI e demais referências.	viagem	200	195,00	39.000,00
2	Apoio ao transporte dos alunos da rede municipal de ensino, em substituição a um ônibus da frota do Município que está em manutenção.	km	2800	R$ 5,00	R$ 14.000,00
	TOTAL				**53.000,00**

5.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como combustível, pedágios, manutenção, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos, lucro e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2026:

- Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
- Projeto/Atividade: 10 301 0020 2160 0000
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 500
- Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
- Projeto/Atividade: 12 361 0030 1207 0000
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 500

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, a serem indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e do atesto da execução pelo fiscal do Contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

7.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório dos serviços prestados (data, itinerário, quilometragem/viagens, passageiros) e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e relativa ao FGTS.

7.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.4. Poderão ser retidos os tributos devidos na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da proposta. Eventual reajuste, após esse prazo, será efetuado por índice previamente definido [IPCA/IGP-M], nos termos do art. 25, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) emitir as requisições de serviço com a antecedência necessária, informando data, horário, itinerário e número de passageiros;

c) designar fiscal e gestor do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades constatadas;

e) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;

f) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e em sua proposta, com observância das requisições do CONTRATANTE;

b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

d) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) manter seguro de acidentes pessoais para os passageiros e seguro de responsabilidade civil, nos termos da legislação;

f) garantir a segurança, o conforto e a pontualidade no transporte, bem como o tratamento respeitoso e adequado a pacientes, acompanhantes e estudantes, com atenção especial a pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças;

g) substituir imediatamente veículo ou condutor que não atenda às exigências contratuais;

h) comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade, acidente ou impedimento na execução dos serviços;

i) guardar sigilo sobre informações dos pacientes a que tiver acesso, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

j) cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e as demais exigências legais aplicáveis à atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrará(ão) todas as ocorrências e determinará(ão) a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

c) retardar a execução do objeto ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2. Pelas infrações, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A multa será de **10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato por inexecução parcial e de 5% (cinco por cento)** por inexecução total, respeitado o limite legal de 0,5% a 30% do valor do Contrato (art. 156, § 3º), sem prejuízo de perdas e danos.

12.4. A aplicação das sanções observará o processo administrativo de responsabilização previsto nos arts. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, devidamente justificado, observados os limites de acréscimos e supressões do art. 125 até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, respeitado, ainda, o limite de valor da hipótese de dispensa adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato será extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

a) pelo término do prazo de vigência;

b) pelo retorno do ônibus da frota municipal à operação, cessando a causa que justificou a contratação, mediante comunicação prévia de 15 dias, sem direito a indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados;

c) por inexecução total ou parcial, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

d) por acordo entre as partes, ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais de pacientes, acompanhantes e estudantes a que tiverem acesso em razão deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir a Lei nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção e se compromete a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente sítio eletrônico oficial, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais meios de transparência exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa do Sítio – PI, 09 de novembro de 2026.

Pela CONTRATANTE:

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304 Dados: 2026.11.09 10:56:46 -03'00'

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA LEITE:93771894387
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA LEITE:93771894387 Dados: 2026.11.09 14:18:50 -03'00'

Francisco de Assis Ferreira de Sousa Leite
Sócio Administrador
Empresa AL TRANSPORTES LTDA
CNPJ n.º 66.900.707/0001-62

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: